



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X - Nº 178

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1968

PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 33 da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, resolve:

Nº 115 - Dispensar a Escrevente-Datilógrafa, nível 7 - Therezinha Maria Goldemberg - do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, deste Conselho, da função gratificada, símbolo 9.F, de Secretária do Diretor-

Geral do Departamento Técnico-Científico.

Nº 116 - Designar a Oficial de Administração - nível 14 - Cremilda Maria da Silva, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - deste

Conselho, para a função gratificada, símbolo 9.F - de Secretária do Diretor-Geral do Departamento Técnico-Científico, em vaga decorrente da dispensa de Therezinha Maria Goldemberg. - Antonio Moreira Couceiro.

PORTARIA Nº 91-A

Relifacção

Na publicação feita no Diário Oficial de 19 de agosto de 1968 (Seção I - Parte II) - fls. 1.820. Onde se lê:

Decreto nº 63.012, de 18 de julho de 1968 - NCR\$ 4.000.000,00.

Leia-se:

Decreto nº 62.008, de 18 de julho de 1968 - NCR\$ 4.000.000,00.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 5.9.68 - Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns:

- Sociedade Corretora

a) Autorizar para funcionar:

A-67/1345 - Brant Ribeiro - Sociedade Corretora de Câmbio e Títulos S. A.

Rio de Janeiro (GB).

- Sociedades Distribuidoras

a) Autorização para funcionar:

A-68/728 - G. Schulz - Distribuidora de Títulos Mobiliários Joinville (SC)

A-68/790 - Paulo Baumblatt - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Rio de Janeiro (GB)

A-68/1306 - ARCA - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

São Paulo (SP)

A-68/2674 - Credinorte - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A.

Recife (PE).

A-68/3224 - STAR - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

Rio de Janeiro (GB)

b) Instalação de dependência:

A-68/1306 - ARCA - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

Em Santos (SP) e no Rio de Janeiro (GB).

A-68/2674 - Credinorte - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A.

Em São Paulo (SP), Salvador (BA) - Natal (RN) - Fortaleza (CE) - e no Rio de Janeiro (GB).

- Sociedades Distribuidoras

a) Autorização para funcionar:

A-68/3421 - Carta de Valores - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

São Paulo (SP)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 6.9.68, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

a) Cancelamento da autorização para operar em crédito:

Nº 808-68 - Cooperativa Mista dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba, Ltda. - João Pessoa (PB). - Registro SER nº 3.540, de 1.11.49.

Nº 813 - Cooperativa Mista dos Fornecedoros de Cana da Bahia, Resp. Ltda. - Salvador (BA). - Registro SER nº 1.733, de 8.7.64.

Nº 814-68 - Cooperativa de Crédito Agrícola de Santa Luzia Ltda. Santo Luzia (PB). - Registro SER nº 925, de 15.5.40.

b) Cancelamento da autorização para funcionar:

Nº 810-68 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Cia. Cerâmica "João Pinheiro", Ltda. - Caeté (MG) - Certificado de Autorização nº 12, de 12.10.66.

Nº 811-68 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados no "Cotonifício Capibaribe S.A. Ltda. - Recife (PE) - Certificado de Autorização nº 53, de 17.2.67.

A-68/3560 - COFRE - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

Rio de Janeiro (GB)

A-68/3644 - OMEGA - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

Rio de Janeiro (GB)

A-68/3737 - CERTA - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

Rio de Janeiro (GB)

A-3748 - Dividendos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

São Paulo (SP)

- Firma Intermediadora

a) Autorização para funcionar:

A68/3730 - Henrique Freire - Intermediadora de Títulos e Valores Mobiliários.

São Paulo (SP)

De 9.9.68 - Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns:

- Sociedades Distribuidoras

a) Autorização para funcionar:

A-68/936 - ALTEROSA - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Belo Horizonte (MG).

a) Autorização para funcionar:

A68/3817 - Nova Petrópolis - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Petrópolis (RJ).

b) Instalação de dependência:

A-68/936 - Alterosa - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

Em São Paulo (SP).

c) Prorrogação do prazo de autorização para funcionar:

Nº 237-68 - Banco São Paulo - Tokyo S. A. - São Paulo (SP). - Até 13.9.70.

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO De 6.9.68, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo n.º:

Reforma de estatutos sociais

Nº 681-68 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Cia. Têxtil Brasil Industrial Ltda. - Paracambi (RJ). - Assembleias gerais extraordinárias de 22.7 e 26.8.68.

Nº 113-68 - A Diretoria, em sessão de 3.9.68, concedeu autorização ao Banco do Nordeste do Brasil S. A., com sede em Fortaleza (CE), para instalar agências em Florianópolis (PR), Patos (PB), Penedo (AL), e Propriá (SE).

Serviço Regional de Fiscalização Financeira - São Paulo.

DESPACHO DO CHEFE

De 4 de setembro de 1968.

Que deferiu à Cooperativa Paulista de Crédito Limitada - São Paulo (SP), na forma do parecer supra - III-22 68, o requerido no processo SP-144-68:

Aprovação da reforma estatutária deliberada pela assembleia geral extraordinária de 3.4.68, que foi re ratificada pela assembleia geral extraordinária de 22.8.68.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Comissão Permanente de Concorrência

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Proc. nº 6533-68 - No requerimento em que a firma "Teagasa S.A. Engenharia e Indústria" requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamen-

-- As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

-- As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

-- A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

-- Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

-- As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Capital e Interior:

Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

to, foi exarado o seguintes: — "Deferido — De acordo com os pareceres — Em 19 de julho de 1968.

Proc. n.º 7265-68 — No requerimento em que a firma "Construtora Babosa Mello S.A.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — "Deferido. — De

acôrdo com os pareceres — Em 31 de julho de 1968. — Claudio Demétrio Leimig de Albuquerque.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

BALANÇO DO FUNDO DE MELHORAMENTO DOS PORTOS-40 3
RELATIVO AO PERÍODO DE 1 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO
DE 1968.

ATIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL		CONTAS PATRIMONIAIS	
100 - BANCO DO BRASIL S.A.	41.348.317,42	211.02 - FUNDO DE MELHORAMENTO DOS PORTOS ::::	
REALIZÁVEL		Saldo em 31 de dezembro de 1967	57.920.718,97
121 - DEVEDORES POR ARRECAÇÃO DO F. M. P.	203.840,99	Saldo que se incorpora ao período de 1 de janeiro a 30 de junho de 1968	10.825.286,91
TRANSITÓRIO			69.747.005,88
122 - DEVEDORES POR FINANCIAMENTO DO F. M. P.	2.886.023,84	211.04 - FUNDO DE DEPRECIÇÃO	
IMOBILIZADO		Saldo de 31 de dezembro de 1967	3.341.622,31
132 - OBRAS DE ACESSO	221.628,46	Saldo que se incorpora ao período de 1 de janeiro a 30 de junho de 1968	858.590,29
133 - OBRAS DE ABRIGO	51.636,43		4.200.212,60
134 - OBRAS DE ACOSTAGEM	1.469.346,58	EXIGÍVEL	
135 - OBRAS DE TERRAPLENO E URBANIZAÇÃO	391.935,59	231 - CREDORES DIVERSOS	114.090,62
136 - ÁREAS P/ARMAZENS E PÁTOS	826.074,54		
137 - INSTALAÇÕES P/MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERC.ESPECIAIS	7.994.011,77		
138 - EQUIPAMENTOS P/MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS	7.904.975,30		
139 - EQUIPAMENTOS FLUTUANTES	3.113.439,40		
140 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS	2.794.349,48		
141 - EQUIPAMENTOS AUXILIARES	273.894,08		
142 - INSTALAÇÕES GERAIS E DE SUPRIMENTO	2.200.269,87		
143 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS P/SERVIÇOS GERAIS E ADM.	1.695.284,22		
144 - AQUISIÇÃO DE ÁREAS E TERRENOS ACRESCIDOS DE MARINHA	486.052,93		
146 - OBRAS EM EXECUÇÃO	979.884,23		
147 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE DEPRECIÇÃO	220.344,02		
	28.623.126,86		
TOTAL DO ATIVO	73.061.309,10	TOTAL DO PASSIVO	73.061.309,10

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1968.

VISTO

VISTO

Alberto de Britto Pereira
Esg. 2070

Francisco de Assis Batalha
Chefe da DF/SCP

Miguel Marzullo
Chefe da DA/DF

V. Alnte. RM J.A. Rodrigues
Diretor de Administração

Alnte. Luis Clóvis de Oliveira
Diretor Geral

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO BALANÇO, REFERENTE AO FUNDO DE
MELHORAMENTO DOS PORTOS - 40%, Lei 3.421/58, ENCERRADO EM
30 DE JUNHO DE 1968

A T I V O

DISPONÍVEL

100 - <u>DEPÓSITOS BANCÁRIOS</u>	
10 - <u>FUNDO DE MELHORAMENTO DOS PORTOS</u>	
11 - Pôrto de Manaus c/F.M.P.	1.504.951,69
21 - Pôrto de Belém c/F.M.P.	898.999,82
41 - Pôrto de Mucuripe c/F.M.P.	248.545,73
42 - Pôrto de Natal c/F.M.P.	138.647,63
43 - Pôrto de Cabedêlo c/F.M.P.	72.484,50
44 - Pôrto de Recife c/F.M.P.	1.861.729,61
45 - Pôrto de Maceió c/F.M.P.	280.074,39
51 - Pôrto de Salvador c/F.M.P.	1.015.263,15
52 - Pôrto de Ilhéus c/F.M.P.	125.768,90
61 - Pôrto de Vitória c/F.M.P.	169.504,55
62 - Pôrto de Angra dos Reis c/F.M.P.	175.585,10
63 - Pôrto de Niterói c/F.M.P.	112.472,13
64 - Pôrto de Rio de Janeiro c/F.M.P.	5.285.483,20
71 - Pôrto de São Sebastião c/F.M.P.	101.926,13
72 - Pôrto de Santos c/F.M.P.	22.917.582,30
73 - Pôrto de Paranaguá c/F.M.P.	408.725,16
74 - Pôrto de Antonina c/F.M.P.	205.778,11
81 - Pôrto de São Francisco do Sul c/F.M.P.	99.919,30
82 - Pôrto de Laguna c/F.M.P.	5.122,36
83 - Pôrto de Itajaí c/F.M.P.	117.693,25
84 - Pôrto de Imbituba c/F.M.P.	198.512,32
85 - Pôrto de Pôrto de Alegre c/F.M.P.	998.719,53
86 - Pôrto de Pelotas c/F.M.P.	19.959,85
87 - Pôrto do Rio Grande c/F.M.P.	373.313,43
	<u>7.37.837.762,14</u>
20 - <u>FUNDO DE DEPRECIACÃO C/ ESPECIAL</u>	
11 - Pôrto de Manaus	26.953,37
21 - Pôrto de Belém	72.395,31
41 - Pôrto de Mucuripe	35.057,33
42 - Pôrto de Natal	9.669,68
43 - Pôrto de Cabedêlo	12.337,19
44 - Pôrto de Recife	306.580,33
45 - Pôrto de Maceió	20.168,24
51 - Pôrto de Salvador	38.763,40
52 - Pôrto de Ilhéus	4.809,74
61 - Pôrto de Vitória	134.563,07
62 - Pôrto de Angra dos Reis	10.503,86
63 - Pôrto de Niterói	12.944,00
64 - Pôrto de Rio de Janeiro	688.399,77
71 - Pôrto de São Sebastião	1.318,29
72 - Pôrto de Santos	2.172.788,36
73 - Pôrto de Paranaguá	186.079,72
74 - Pôrto de Antonina	18.479,99
81 - Pôrto de São Francisco do Sul	3.436,75
82 - Pôrto de Laguna	991,69

83	- Pôrto de Itajaí	3.183,31	
84	- Pôrto de Imbituba	74.218,01	
85	- Pôrto de Pôrto Alegre	78.350,48	
86	- Pôrto de Pelotas	3.093,71	
87	- Pôrto de Rio Grande	95.469,68	4.010.555,28

REALIZÁVEL

121	- <u>DEVEDORES POR ARRECAÇÃO DO F.M.P.</u>		
64	- Pôrto do Rio de Janeiro		203.840,98

TRANSITÓRIO

122	- <u>DEVEDORES POR FINANCIAMENTO DO F.M.P.</u>		
01	- Cia. Docas de Santos c/Empréstimo do BNDE	1.954.305,52	
02	- Adm. do Pôrto do R.de Janeiro c/Empréstimo do B N D E	854.897,55	
03	- Adm. do Pôrto de Maceió c/Empréstimo do BNDE	429,82	
04	- Diversos	76.390,95	2.886.023,84

IMOBILIZADO

132	- <u>OBRAS DE ACESSO</u>		
41	- Pôrto de Mucuripe		
04	- Estudos e Projetos	42.000,00	
04	- Pôrto de Recife		
04	- Estudos e Projetos	4.602,13	
64	- Pôrto do Rio de Janeiro		
04	- Estudos e Projetos	13.140,90	
72	- Pôrto de Santos		
03	- Hidroviário	52.101,94	
04	- Estudos e Projetos	95.181,09	147.283,03
73	- Pôrto de Paranaçuã		
01	- Ferroviário	11.026,60	
84	- Pôrto de Imbituba		
04	- Estudos e Projetos	733,24	
85	- Pôrto de Pôrto Alegre		
03	- Hidroviário	2.842,50	221.628,40
133	- <u>OBRAS DE ABRIGO</u>		
44	- Pôrto de Recife		
01	- Molher e Quebra Mares	43.728,43	
51	- Pôrto de Salvador		
01	- Molher e Quebra Mares	7.908,00	51.636,43
134	- <u>OBRAS DE ACOSTAGEM</u>		
11	- Pôrto de Manaus		
01	- Cais	8.329,29	
41	- Pôrto de Mucuripe		
01	- Cais	9.400,70	
42	- Pôrto de Natal		
01	- Cais	19.936,27	
43	- Pôrto de Cabedêlo		
01	- Cais	69.210,00	
51	- Pôrto de Salvador		
01	- Cais	62.956,17	
52	- Pôrto de Ilhéus		
02	- Pontes, Deofins e Diques D'Alba	55.775,33	
62	- Pôrto de Angra dos Reis,		
01	- Cais	8.389,63	
63	- Pôrto de Niterói		
01	- Cais	4.168,92	
64	- Pôrto de Rio de Janeiro		
01	- Cais	96.209,85	
72	- Pôrto de Santos		
01	- Cais	935.454,36	

73	- Porto de Paranaguá			
01	- Cais			26.471,50
85	- Porto de Porto Alegre			
01	- Cais			96.164,24
86	- Porto de Pelotas			
01	- Cais			<u>56.880,30</u> [1.469.346,58
135	- <u>OBRAS DE TERRAPLENO E URBANIZAÇÃO</u>			
21	- Porto de Belém			
01	- Obras de Contenção	8.603,61		
02	- Aterro	<u>300,43</u>		8.904,04
41	- Porto de Mucuripe			
03	- Urbanização			56.195,94
43	- Porto de Cabedelo			
03	- Urbanização			32.392,87
51	- Porto de Salvador			
01	- Obras de Contenção	1.000,00		
02	- Aterro	9.235,00		
03	- Urbanização	<u>7.380,02</u>		17.615,02
63	- Porto de Niterói			
03	- Urbanização			886,60
64	- Porto do Rio de Janeiro			
01	- Obras de Contenção	131.899,63		
03	- Urbanização	<u>15.837,09</u>		147.736,72
72	- Porto de Santos			
03	- Urbanização			2.802,68
73	- Porto de Paranaguá			
01	- Obras de Contenção	9.600,00		
02	- Aterro	797,38		
03	- Urbanização	<u>30.055,99</u>		49.453,37
74	- Porto de Antonina			
03	- Urbanização			21.655,00
82	- Porto de Laguna			
03	- Urbanização			8.050,66
85	- Porto de Porto Alegre			
03	- Urbanização			15.221,23
86	- Porto de Pelotas			
02	- Aterro			4.652,00
87	- Porto do Rio Grande			
03	- Urbanização			<u>26.369,46</u> 351.936,59
136	- <u>ÁREAS PARA ARMAZENS E PÁTOS</u>			
11	- Porto de Manaus			
01	- Armazens			16.753,88
21	- Porto de Belém			
01	- Armazens			327.670,19
42	- Porto de Natal			
01	- Armazens			6.655,90
44	- Porto de Recife			
01	- Armazens			76.216,44
52	- Porto de Ilhéus			
01	- Armazens			21.497,61
62	- Porto de Angra dos Reis			
01	- Armazens			10.238,87
64	- Porto de Rio de Janeiro			
01	- Armazens			1.336,54
72	- Porto de Santos			
01	- Armazens	23.903,16		
02	- Pátos	<u>25.592,95</u>		141.555,71
73	- Porto de Paranaguá			
01	- Armazens	22.093,84		
02	- Pátos	<u>572,60</u>		11.673,44

74	- Porto de Antonina		
01	- Armazens		19.815,95
85	- Porto de Porto Alegre		
01	- Armazens		122.933,90
87	- Porto do Rio Grande		
01	- Armazens		69.726,11
			<u>026.074,54</u>
137	- <u>INSTALAÇÕES P/MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM</u> DE MERCADORIAS ESPECIAIS		
82	- Porto de Natal		
02	- Frigorífico		994,70
43	- Porto de Cabedelo		
04	- Instalações para Granéis Sólidos		0.884,90
64	- Porto do Rio de Janeiro		
04	- Instalações para Granéis Sólidos		0.674.449,70
92	- Porto de Santos		
04	- Instalações para Granéis Sólidos	2.554.279,76	
05	- Instalações para Granéis Líquidos	203.105,60	0.757.385,36
73	- Porto de Paranaguá		
02	- Frigorífico		2.319,80
63	- Porto de Porto Alegre		
02	- Frigorífico		63.821,40
87	- Porto do Rio Grande		
02	- Frigorífico		492.155,81
			<u>004.021,77</u>
138	- <u>EQUIPAMENTO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS</u>		
21	- Porto de Manaus		
01	- Guindastes		1.999,39
21	- Porto de Belém		
01	- Guindastes	16.566,87	
02	- Empilhadores e Transportadores	25.327,97	41.894,84
81	- Porto de Mucuripe		
01	- Guindastes	179.914,17	
02	- Empilhadores e Transportadores	17.721,60	
03	- Tratores e Carretas	68.970,00	266.605,77
42	- Porto de Natal		
01	- Guindastes	11.650,43	
02	- Empilhadores e Transportadores	1.616,76	
03	- Tratores e Carretas	360,60	13.627,81
03	- Porto de Cabedelo		
01	- Guindastes	22.842,37	
02	- Empilhadores e Transportadores	25.138,68	
03	- Tratores e Carretas	14.034,57	62.015,62
44	- Porto de Recife		
02	- Empilhadores e Transportadores		460.338,06
51	- Porto de Salvador		
02	- Empilhadores e Transportadores		106.257,01
61	- Porto de Vitória		
01	- Guindastes	196.556,12	
02	- Empilhadores e Transportadores	243.129,86	
03	- Tratores e Carretas	37.750,00	477.430,00
62	- Porto de Angra dos Reis		
01	- Guindastes	6.000,00	
02	- Empilhadores e Transportadores	18.200,00	
04	- Pás Arrastadoras	12.443,16	36.643,16
63	- Porto de Niterói		
01	- Guindastes	23.068,90	
02	- Empilhadores e Transportadores	7.907,12	
04	- Pás Arrastadoras	8.295,44	39.270,40
64	- Porto do Rio de Janeiro		
01	- Guindastes	12.000,00	
02	- Empilhadores e Transportadores	3.099.492,00	3.111.492,00

72	- Porto de Santos			
01	- Guindastes	573.493,96		
02	- Empilhadores e Transportadores	1.357.800,03		
03	- Tratores e Carretas	337.384,29	2.268.678,28	
73	- Porto de Paranaguá			
03	- Tratores e Carretas		30.277,20	
81	- Porto de São Francisco do Sul			
02	- Empilhadores e Transportadores	28.500,00		
03	- Tratores e Carretas	18.347,00	46.847,00	
84	- Porto de Imbituba			
01	- Guindastes	17.054,15		
02	- Empilhadores e Transportadores	4.485,00		
05	- Escavadores	520,89	22.050,04	
85	- Porto de Porto Alegre			
01	- Guindastes	65.431,17		
02	- Empilhadores e Transportadores	207.061,34		
03	- Tratores e Carretas	18.800,00	391.292,51	
87	- Porto do Rio Grande			
01	- Guindastes	119.035,82		
02	- Empilhadores	317.938,77		
03	- Tratores e Carretas	20.038,50		
05	- Escavadores	71.232,00	528.245,09	7.904.975,30
139	- EQUIPAMENTOS FLUTUANTES			
11	- Porto de Manaus			
03	- Chatas e Alvarengas		1.796,00	
44	- Porto de Recife			
02	- Lanchas e Rebocadores		39.680,00	
51	- Porto de Salvador			
02	- Lanchas e Rebocadores	26.045,40		
05	- Embarcação e Equipamentos Auxiliares	6.000,00	32.045,40	
61	- Porto de Vitória			
02	- Lanchas e Rebocadores		74.051,07	
72	- Porto de Santos			
01	- Dragagem	158.340,00		
05	- Embarcação e Equipamentos Auxiliares	807.526,93	965.866,93	1.113.439,40
140	- INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS			
42	- Porto de Natal			
02	- Vagões	500,00		
03	- Linhas Férreas e Pátios de Triagem	2.000,00	2.800,00	
43	- Porto de Cabedelo			
02	- Vagões		3.400,00	
44	- Porto de Recife			
02	- Vagões		101.572,00	
45	- Porto de Maceió			
03	- Linhas Férreas e Pátios de Triagem		920,72	
51	- Porto de Salvador			
02	- Vagões	277,94		
03	- Linhas Férreas e Pátios de Triagem	3.331,10	3.609,04	
62	- Porto de Angra dos Reis			
03	- Linhas Férreas e Pátios de Triagem		1.377,34	
72	- Porto de Santos			
01	- Locomotivas	1.416.207,15		
03	- Linhas Férreas e Pátios de Triagem	581.072,56	1.997.279,71	
73	- Porto de Paranaguá			
01	- Locomotivas	84.994,59		
02	- Vagões	16.304,28		
03	- Linhas Férreas e Pátios de Triagem	310.253,12	411.551,99	
81	- Porto de São Francisco do Sul			
01	- Locomotivas		1.005,16	
85	- Porto de Porto Alegre			
01	- Locomotivas	46.792,00		

02	- Vagões	16.010,10		
03	- Linhas Férreas e Pátios de Triagem	74.571,45	137.373,91	
87	- Pôrto do Rio Grande			
01	- Locomotivas	20.280,64		
02	- Vagões	12.641,59		
03	- Linhas Férreas e Pátios de Triagem	100.337,38	133.259,61	2.794.349,48
241	- <u>EQUIPAMENTOS AUXILIARES</u>			
21	- Pôrto de Belém			
02	- Tabuleiros	5.098,50		
03	- Balanças	3.400,00	8.498,50	
41	- Pôrto de Mucuripe			
01	- Caminhões e Demais Veículos Rodoviários	44.012,64		
03	- Balanças	13.970,00	57.982,64	
42	- Pôrto de Natal			
01	- Caminhões e Demais Veículos Rodoviários	29.805,00		
02	- Tabuleiros	500,00	30.305,00	
43	- Pôrto de Cabedelo			
03	- Balança		756,10	
44	- Pôrto de Recife			
01	- Caminhões e Demais Veículos Rodoviários	15.970,87		
04	- Diversos	20.655,32	36.626,19	
51	- Pôrto de Salvador			
02	- Tabuleiro	8.000,00		
03	- Balanças	27.563,56	35.563,56	
61	- Pôrto de Vitória			
06	- Tórno Mecânico		27.493,39	
62	- Pôrto de Angra dos Reis			
05	- Caçamba		3.390,00	
63	- Pôrto de Niterói			
02	- Tabuleiros		4.008,00	
64	- Pôrto do Rio de Janeiro			
01	- Caminhões e Demais Veículos Rodoviários		12.600,00	
72	- Pôrto de Santos			
01	- Caminhões e Demais Veículos Rodoviários	1.077,58		
03	- Balanças	85,10		
04	- Diversos	797,63	1.960,31	
73	- Pôrto de Paranaguá			
01	- Caminhões e Demais Veículos Rodoviários	1.735,48		
02	- Tabuleiros	3.664,04		
03	- Balanças	2.013,07		
04	- Diversos	149,00	7.561,59	
85	- Pôrto de Pôrto Alegre			
01	- Caminhões e Demais Veículos Rodoviários	15.777,80		
03	- Balanças	20.960,00	36.737,80	
87	- Pôrto do Rio Grande			
03	- Balanças	1.891,00		
05	- Caçamba	8.520,00	10.411,00	273.894,08
242	- <u>INSTALAÇÕES GERAIS E DE SUPRIMENTO</u>			
21	- Pôrto de Manaus			
01	- Rede de Abastecimento de Água		289,00	
21	- Pôrto de Belém			
01	- Rede de Abastecimento de Água	3.359,40		
05	- Produção e Distribuição de Energia Elétrica	5.226,17		
06	- Instalações e Equipamentos C/Incêndio	1.915,68	10.501,25	
41	- Pôrto de Mucuripe			
06	- Instalações e Equipamentos C/Incêndio		3.428,00	
42	- Pôrto de Natal			
01	- Rede de Abastecimento de Água	4.249,00		
05	- Produção e Distribuição de Energia Elétrica	17.565,23		
06	- Instalações e Equipamentos C/Incêndio	16.650,00	38.464,23	

43	- Pôrto de Cabedêlo		
05	- Produção e Distribuição de Energia Elétrica	2.015,00	
06	- Instalações e Equipamentos C/Incêndio	2.785,58	4.800,58
44	- Pôrto de Recife		
01	- Rede de Abastecimento de Água	58.554,94	
04	- Rede de Abastecimento de Óleos e Lubrificantes	- 0 -	
05	- Produção e Distribuição de Energia Elétrica	68.238,46	
06	- Instalações e Equipamentos C/Incêndio	3.269,29	130.062,69
51	- Pôrto de Salvador		
01	- Rede de Abastecimento de Água	24.228,63	
03	- Rede Telefônica e de Comunicação	81,28	
05	- Produção e Distribuição de Energia Elétrica	194,32	24.504,23
61	- Pôrto de Vitória		
05	- Produção e Distribuição de Energia Elétrica		16.858,01
62	- Pôrto de Angra dos Reis		
01	- Rede de Abastecimento de Água	4.056,65	
03	- Rede Telefônica e de Comunicação	6.500,00	
05	- Produção e Distribuição de Energia Elétrica	1.407,60	11.964,25
63	- Pôrto de Niterói		
01	- Rede de Abastecimento de Água	16.140,00	
04	- Rede de Abastecimento de Óleos e Lubrificantes	5.672,00	21.812,00
64	- Pôrto do Rio de Janeiro		
01	- Rede de Abastecimento de Água	472,05	
04	- Rede de Abastecimento de Óleos e Lubrificantes	2.723,41	
05	- Produção e Distribuição de Energia Elétrica	1.395.907,49	1.399.102,95
72	- Pôrto de Santos		
03	- Rede Telefônica e de Comunicação	126.661,36	
06	- Instalações e Equipamentos C/Incêndio	5.395,47	132.056,83
73	- Pôrto de Paranaguá		
02	- Rede de Esgotos e Drenagem	233,90	
03	- Rede Telefônica e de Comunicação	9.893,42	
05	- Produção e Distribuição de Energia Elétrica	211.008,51	221.135,83
85	- Pôrto de Pôrto Alegre		
05	- Produção e Distribuição de Energia Elétrica		97.452,07
87	- Pôrto do Rio Grande		
05	- Produção e Distribuição de Energia Elétrica		87.837,95
143	- <u>CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS GERAIS E DE ADMINISTRAÇÃO</u>		2.200.269,87
31	- Pôrto de Manaus		
02	- Almoxarifado	464,52	
03	- Oficinas e Garagens	687,90	1.152,42
41	- Pôrto de Mucuripe		
05	- Portão de Entrada e de Saída de Veículos e Trabalhadores		01.173,81
42	- Pôrto de Natal		
01	- Prédios para a Administração		2.458,61
43	- Pôrto de Cabedêlo		
01	- Prédios para a Administração	2.801,18	
03	- Oficinas e Garagens	2.341,86	5.143,04
44	- Pôrto de Recife		
01	- Prédios para Administração	8.973,14	
03	- Oficinas e Garagens	81.925,46	90.898,60
45	- Pôrto de Maceió		
03	- Oficinas e Garagens		448,65
61	- Pôrto de Vitória		
03	- Oficinas e garagens		15.500,00
63	- Pôrto de Niterói		
01	- Prédio para Administração		19.423,00
64	- Pôrto do Rio de Janeiro		
01	- Prédios para Administração	729.426,63	
03	- Oficinas e Garagens	706.231,19	1.435.657,82

72	- Pôrto de Santos			
03	- Oficinas e Garagens		13.764,81	
73	- Pôrto de Paranaguá			
01	- Prédios para Administração		11.428,98	
81	- Pôrto de São Francisco do Sul			
03	- Oficinas e Garagens		64.392,48	
87	- Pôrto do Rio Grande			
01	- Prédios para Administração	3.842,00		
03	- Oficinas e Garagens	10.000,00	13.842,00	1.695.284,22
144	- AQUISIÇÃO DE ÁREAS E TERRENOS ACRESCIDOS DE MARINHA			
72	- Pôrto de Santos			
01	- Aquisição de Áreas p/Serviços de Dragagem	11.672,07		
02	- Terrenos Acrescidos da Marinha	50.000,00		
03	- Aquisição, Desapropriação e Indenização	421.380,88	483.052,95	
73	- Pôrto de Paranaguá			
03	- Aquisição, Desapropriação e Indenização		3.000,00	486.052,95
146	- OBRAS EM EXECUÇÃO			
21	- Pôrto de Belém		5.130,95	
43	- Pôrto de Cabedêlo		3.256,46	
44	- Pôrto de Recife		17.176,65	
45	- Pôrto de Maceió		1.348,65	
51	- Pôrto de Salvador		19.723,56	
61	- Pôrto de Vitória		13.622,02	
64	- Pôrto do Rio de Janeiro		442.408,49	
72	- Pôrto de Santos		453.057,04	
73	- Pôrto de Paranaguá		103,97	
81	- Pôrto de São Francisco do Sul		4.500,00	
82	- Pôrto de Laguna		699,84	
85	- Pôrto de Pôrto Alegre		1.624,80	
87	- Pôrto do Rio Grande		17.231,80	979.884,23
147	- APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE DEPRECIACÃO			
11	- Pôrto de Manaus			
06	- Recuperação de Armazens		50.406,38	
42	- Pôrto de Natal			
05	- Instalações e Equipamentos Diversos		2.646,00	
45	- Pôrto de Maceió			
03	- Aparelhos, Instrumentos e Utensílios Diversos		13.860,00	
51	- Pôrto de Salvador			
03	- Aparelhos, Instrumentos e Utensílios Diversos	7.569,67		
04	- Embarcações Auxiliares e Equipamentos	27.500,00		
06	- Recuperação de Armazens	83.349,87		
08	- Recuperação de Linhas Férreas	20.000,00	138.419,54	
52	- Pôrto de Ilhéus			
06	- Recuperação de Armazens	7.769,73		
07	- Recuperação de Pontes, Deofins e Diques D'Alba	7.242,37	15.012,10	220.344,02

P A S S I V OCONTAS PATRIMONIAIS

211	02 - FUNDO DE MELHORAMENTO DOS PORTOS			
	Saldo em 31 de dezembro de 1967		57.920.718,97	
	Incorporação da receita de 1 de janeiro a 30 de junho de 1968:			
	Receita de Exercício Corrente	10.427.304,29		
	Receita de Exercícios Anteriores	348.982,32		
	Cota de 8% do produto da arrecadação dos direitos de importação p/consumo (organeg to da União - Lei 3.421/58)	0,30	10.826.006,00	68.747.005,88

211 04 - FUNDO DE DEPRECIAÇÃO

Saldo em 31 de dezembro de 1967
 Incorporação da receita de 1 de janeiro
 a 30 de junho de 1968

1.341.622,31

858.590,29

4.200.212,60

EXIGÍVEL

231 - CREDITORES DIVERSOS

01 - Cia. Docas de Santos

114.090,61

rio de Janeiro, 30 de Junho de 1968.

Aloysio Mattos de Britto Pereira
 Enc. da SCF/TEP
 VISTO

Francisco de Assis Batalha
 Chefe da DF/SCF

Miguel Marzulle
 Chefe da DA/DF

Vice-Almirante RN José Alvaro Rodrigues
 Diretor de Administração

VISTO
 Almirante Luís Clovis de Oliveira
 Diretor Geral

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 1968

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 23.07.1968, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, e na forma do Artigo 34 — letra "n", do Regulamento Geral do IBRA, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 167 — Designar Newton Bruver, servidor eventual — para exercer, em caráter precário e transitório, a função gratificada — símbolo FG-4, de Chefe da Seção de Avaliação de Uso e Programação — DFR. 1, da Divisão de Recursos Naturais.

Nº 168 — Designar Célio Coelho das Neves — servidor eventual — para exercer, em caráter precário e transitório, a função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe da Seção de Engenharia e Tecnologia — DFR.2, da Divisão de Recursos Naturais.

Nº 169 — I — Criar um Grupo de Trabalho com a incumbência de estudar e propor medidas para a implantação da Reforma Administrativa, em todas as suas fases, neste Instituto, sob a coordenação de Marcelo Augusto Romeiro da Rosa, integrante das seguintes pessoas: José Adriano dos Santos — Nelson Lopes Bastos e Luiz de Almeida Prado.

II — O Grupo de Trabalho — ora constituído, poderá requisitar, por tempo indeterminado, pessoal administrativo e técnico atualmente lotado no SP, bem como solicitar os trabalhos em andamento no SPO, referentes a normalização das atividades aditivas.

III — A medida que os trabalhos sejam concluídos, o Grupo de Trabalho os submeterá à apreciação da Interventoria e dos representantes dos principais órgãos do IBRA.

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 23 de julho de 1968, publicado no *Diário Oficial* da mesma data e, na forma do artigo 34, letra "j" do Regulamento Geral do IBRA, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965;

Considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 170 — Delegar competência aos Delegados Regionais do IBRA, no âmbito de suas atribuições e na forma das disposições legais vigentes, sem prejuízo das delegações concedidas, respectivamente, ao Secretário Executivo Substituto, pela Portaria nº 48, de 6 de agosto de 1968, e ao Chefe dos Serviços Gerais de Admi-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

nistração pela de nº 49 do mesmo dia, mês e ano, para:

I — Conceder e homologar:

a) licenças, nos termos do Estatuto dos Servidores do IBRA;

1. Para tratamento de saúde;

2. Por motivo de doença em dependente;

3. Para repouso à gestante;

4. Para serviço militar obrigatório;

5. Em caráter especial (licença-prêmio), obedecendo os preceitos constantes da Ordem de Serviço 40-18-68, de 23 de agosto de 1968, do Sr. Secretário Executivo.

b) 1. Salário-família ao pessoal da Parte Permanente, Parte Especial e CLT;

2. Conceder ou sustar férias regulamentares dos servidores do Quadro do Pessoal e dos regidos pela CLT;

3. Gratificação por serviços extraordinários.

II — Autorizar:

a) a realização de despesas dentro dos limites do Orçamento da Delegacia;

b) pagamentos e movimentação de contas bancárias à conta de adiantamentos ou suprimentos, sob sua responsabilidade;

c) deslocamento da sede a servidores em serviço e conceder diárias;

d) adiantamentos ou suprimentos de numerários, a servidor habilitado, na forma da lei e das instruções em vigor;

e) pagamento da gratificação periódica prevista nos artigos 105 e 136 do ESI;

f) pagamento do período do gozo de férias do pessoal sob regime da CLT;

g) pagamento de salário-família do pessoal da Parte Permanente e Parte Especial do Quadro, bem como do regido pela CLT;

h) consignações em folha de pagamento, na forma da legislação vigente.

III — Requirir passagem s transporte em geral, em objeto de serviço;

IV — Abonar faltas justificadas.

2. A presente delegação é extensiva concomitantemente ao Chefe dos Serviços Auxiliares Regionais, no que diz respeito aos números 1 — 2 — 3 e 4, da letra a, do item I, dos números 1 e 2 da letra b, do mesmo item e da letra h do item II, obedecido, rigorosamente, o estipulado pela legislação pertinente à matéria, sob responsabilidade funcional do titular daquela Chefia.

3. Ficam revogadas as Portarias ns. 03, de 3 de janeiro e 539, de 22 de dezembro, ambas de 1966.

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 23 de julho de 1968, publicado no *Diário Oficial* da mesma data e, na forma do artigo 34, letra "n", do Regulamento Geral do IBRA, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 171 — Considerar Alcindo Castelo Chaves, Chefe da Seção de Economia Rural (DAA-1), responsável, a partir de 7 de agosto corrente, pelo expediente da Chefia da Divisão de Agricultura (DAA), do Departamento de Promoção Agrária.

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 1968

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1968, publicados no *Diário Oficial* das mesmas datas, na forma dos Artigos 32 e 65 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 172 — Tornar sem efeito a Portaria nº 79, de 16 de agosto de 1968, publicada no Boletim de Serviço número 133, e no D. O. de 26-8-68, Seção I — Parte II.

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1968, publicados no *Diário Oficial* de iguais datas, e na forma do artigo 34, letra "j" do Regulamento Geral do IBRA, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Proc. 17.893-63-R

É licita a acumulação de Perito Criminalístico Químico com o cargo de Professor da Disciplina de Química Geral, lecionada no Instituto de Ciências Naturais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARER

Trata o presente parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Flavio Lewgoy no cargo de Perito Criminalístico Químico com o cargo de Professor de Química Geral.

Nº 173 — Delegar competência a Sylvio Loreto, Delegado Regional do Nordeste para firmar, em nome da Autarquia, contrato de locação do imóvel à Rua Fernandes Vieira, 125, Cidade de Recife, pelo valor mensal equivalente a 4 (quatro) vezes o salário-mínimo regional. — Luiz Carlos Perêira Tourinho

Na Portaria nº 95 de 20 de agosto de 1968, referente a Thilso Eckhardt Cabral, foi feita a seguinte apostila:

Apostila

"Na presente Portaria, onde se lê: "... símbolo CC-4", leia-se: "... símbolo CC-5" — Olegário Dantas, Secretário Executivo Substituto.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 5.355-68, resolve:

Nº 435 — Designar Getúlio Calmon, Técnico Rural, nível 13.B — ora à disposição do INDA, conforme autorização da Senhora Diretora da Divisão do Pessoal — do Ministério da Agricultura, publicada no *Diário Oficial* da União, de 7 de agosto de 1968 — para exercer a função gratificada, símbolo 5.F — de Chefe do Setor Técnico S2-DRT-3, da Seção Técnica da Delegacia Regional deste Instituto, no Estado do Espírito Santo, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966 — ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas. — Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.

disciplina de Química Geral no Instituto de Ciências Naturais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro de Técnico Científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas a regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e Artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

5. A natureza das atividades exercidas como Perito Criminalístico Químico se coaduna perfeitamente com a de Professor de Química Geral, pois em ambos o que é necessário é a aplicação de conhecimentos especializados de Química em atividades diversas.

6. Conforme consta do Processo o referido servidor exerce sua atividade no Instituto de Ciências Naturais no período da manhã, das 7,45 — 11 horas e 30 minutos e no Instituto de Física Técnica à tarde, das 12,30 — 14,10 horas. Há, portanto, perfeita compatibilidade de horários.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Perito Criminalístico Químico com o cargo de Professor da Disciplina de Química Geral.

Este é o nosso parecer salvo melhor juízo.

Pórt. Alegre, 17 de julho de 1968. A Comissão: Romeu Mucullo, Presidente. — Francisco M. Salgado, — E. y C. Vianna.

Proc. 16.698-R

É lícita a acumulação do cargo de Professor Secundário de Música e Canto Orfeônico da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul com o cargo de Instrutor de Ensino Superior do Curso de Música da Escola de Artes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente parecer da acumulação em que incide a Professora Di Pinto Pancaro no cargo de Professor Secundário de Música e Canto Orfeônico da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul com o cargo de Instrutor de Ensino Superior do Curso de Música da Escola de Artes.

Na Secretaria de Educação e Cultura, a Professora Di Pinto Pancaro desempenha as funções de Professor de Música e Canto Orfeônico, no curso secundário.

3. Na Escola de Artes, a Professora exerce o cargo de Instrutor de Ensino Superior, lecionando a disciplina de Teoria Musical.

4. Trata-se, portanto de acumulação de dois cargos de magistério, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas a regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

5. Não há necessidade de estudo minucioso sobre a correlação de matérias, porquanto a mesma é evidente. Tanto numa função quanto na outra, a matéria teórica é a mesma, e a parte prática só difere quanto aos processos didáticos, tendo em vista que num caso se visa a formação de profissionais e noutro não. Não existem pois áreas em que exista correlação ou áreas em que não exista correlação.

6. Tendo os horários sido estabelecidos de forma a não coincidirem os dias entre uma Escola e outra não nos parece existir nenhuma incompatibilidade neste particular, pelo contrário, está facilitada a tarefa da Professora nos dois estabelecimentos em que exerce sua atividade sem problemas de tempo para refeições, descanso, locomoção, etc.

7. Julga, portanto esta Comissão, que é lícita a acumulação de que é objeto este processo.

Este é o nosso parecer salvo melhor juízo.

Escola de Artes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. — Paulo de Freitas e Casiro, Presidente. — Ilka D'Almeida Santos, — Antonio Tavares Corte Real.

Proc. 18.078-4-R

É lícita a acumulação do cargo técnico-científico de Psicólogo, exercido na Secretaria do Trabalho e Habitação do Estado do Rio Grande do Sul, com o cargo de Assistente do Ensino Superior, da disciplina de Psicologia Aplicada à Administração, dos cursos de formação em Administração de Empresas e em Administração Pública, da Faculdade de Ciências Econômicas, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente expediente sobre a acumulação de cargos em que incide o Assistente do Ensino Superior, da Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade, Francisco Pedro Estrazulas Pereira de Souza, com o cargo técnico-científico de Psicólogo, exercido na Secretaria do Trabalho e Habitação, do Estado do Rio Grande do Sul.

2. — Na Secretaria do Trabalho e Habitação, o Professor antes indicado exerce as funções cujos exemplos constam da especificação de classes constante dos autos.

3. — Na Faculdade de Ciências Econômicas, o Professor antes referido exerce as funções de professor da cadeira de Psicologia Aplicada à Administração, nos cursos de formação de Administração de Empresas e de Administração Pública.

4. — Trata-se, portanto, e regime de acumulação de um cargo típico de magistério — o de Assistente do Ensino Superior, com outro técnico ou científico, assim definido pelos requisitos para seu provimento constantes da indicada especificação de classe, situação que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no art. 97 da Constituição Federal e art. 26, da Lei número 4.881-A-65.

5. — Examinando-se o programa da disciplina ministrada pelo Professor Francisco Pedro e confrontando-o com com a especificação da classe Psicólogo, verifica-se sem sombra de dúvida que há correlação imediata e direta de matérias entre os dois cargos exercidos.

6. — Na Faculdade de Ciências Econômicas, segundo informação constante dos autos, o Professor Francisco Pedro está subordinado ao horário de 19,30 às 22,30 horas, de segunda a sexta-feira e das 8 às 11 horas aos sábados. Na Secretaria do Trabalho e Habitação, segundo documento junto ao processo, o Professor Francisco Pedro subordina-se ao horário de 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

7. — Julga, pelo exposto, esta Comissão, que é perfeitamente lícita a acumulação dos cargos exercidos pelo Professor Francisco Pereira de Souza e antes descritos.

Pórt. Alegre, 12 de julho de 1968. (Assinaturas ilegíveis).

Proc. 16.323-65-R

É lícita a acumulação da função de Assistente de Pesquisa, do Instituto de Física da UFRGS, com a função de Colaborador de ensino da cadeira de Física Geral e Experimental, da Faculdade de Filosofia da UFRGS, como é lícita, igualmente, a acumulação da função de Professor do referido Instituto com a de Auxiliar de ensino da aludida Faculdade.

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide Delmar Estevam Brandão na função, de Assistente de Pesquisa, do Instituto de Física da UFRGS, com a função de Colaborador de ensino na cadeira de Física Geral e Experimental da Faculdade de Filosofia da UFRGS.

2. No Instituto de Física, Delmar Estevam Brandão desempenha as funções de Assistente de Pesquisa.

3. Na Faculdade de Filosofia exerce as funções de Colaborador de ensino, lecionando disciplinas da cadeira de Física Geral e Experimental.

4. Desde logo, convém notar que, a partir de 16.3.67, mudou-se a nomenclatura das duas funções em referência, passando a primeira delas a denominar-se "Profesor" e a segunda "Auxiliar de Ensino" isto não decorrendo nenhuma alteração quanto as atribuições do acumulado, modificaram-se, também, os horários que o interessado vinha cumprindo, conforme se verifica da documentação, inclusa.

5. Em síntese, cabe a esta Comissão reexaminar um caso de acumulação de duas funções que, até 15 de março de 1967, possuíam certa denominação e, a partir de 16-3-67, outra denominação, ao par de modificação dos respectivos horários, não contendo nenhuma alteração visível que a leve a modificar o seu Parecer de 26-10-67, apenso a este processo, ressaltando, apenas, a circunstância de que, naquela data, tais modificações não eram de seu conhecimento.

6. Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de uma função Docente-Científica com outra de Magistério, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de

quaisquer cargos públicos, inscrita no art. 97 da Constituição e a t. 26, da Lei nº 4.81-A-65.

7. Isto porque, a parte do programa da cadeira de Física Geral e Experimental, anexa ao processo, iníca estar afeta ao Prof. Delmar Estevam Brandão atividade de ensino em Física Geral e Experimental, no nível de graduação, na Faculdade de Filosofia. Dos atestados de horários e atribuições, verifica-se que esta atividade compreende inclusive preparação e ministração de aulas teóricas e práticas naquela disciplina. Dos atestados de horários e de atribuições correspondentes ao Instituto de Física depreende-se que competem ao Prof. Delmar Estevam Brandão, naquele Instituto, tarefas docentes e de pesquisa no campo da Física Experimental.

A correlação de matérias lecionadas pelo Prof. Delmar Estevam Brandão nas duas unidades integrantes da UFRGS verifica-se, portanto, inequivocamente.

8. No que se refere à compatibilidade de horários, foram examinados os quatro atestados de horário que abaixo se transcreve, dois relativos à Faculdade de Filosofia e outros dois relativos ao Instituto de Física. Os horários foram considerados compatíveis, levando-se em conta o fato de que ambas as atividades são exercidas na mesma área do campus universitário.

HORÁRIOS

Faculdade de Filosofia Atestado de 9-7-65 2ª feiras — Das 8:00 às 12:00 3ª feiras — Das 8:00 às 12:00 4ª feiras — Das 8:00 às 12:00 5ª feiras — Das 8:00 às 12:00 6ª feiras — Das 8:00 às 10:00

Instituto de Física Atestado de 9-7-65 Das 13:30 às 19:00 Das 13:30 às 19:00 Das 13:30 às 19:00 Das 13:00 às 19:00 Das 11:00 às 12:00 e das Das 13:00 às 19:00 Das 8:00 às 12:00

Sábados Atestado de 5-12-67 2ª feiras — Das 8:00 às 12:00 3ª feiras — Das 8:00 às 12:00 4ª feiras — Das 8:00 às 12:00 5ª feiras — Das 8:00 às 12:00 6ª feiras — Das 8:00 às 12:00 Sábados — Das 8:00 às 12:00

Atestado de 11-11-67 Das 13:30 às 19:00 Das 13:30 às 19:00 Das 13:30 às 19:00 Das 13:30 às 19:00 Das 13:30 às 19:00

9. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação da função de Assistente de Pesquisa com a função de Colaborador de Ensino, bem como a de Professor com a de Auxiliar de Ensino. Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Pórt. Alegre, 17 de julho de 1968. -- A Comissão:

FACULDADE DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA

Proc. nº 11.737-64-R.

Senhora Diretora:

É lícita a acumulação do cargo Técnico científico do Químico Padrão T. C. 7.0 da Secretaria de Estado de Negócios da Agricultura com o cargo de Professor da Disciplina de Química Toxicológica e Bromatológica da Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Pórt. Alegre, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente Parecer, sobre a acumulação em que incide o Professor Sady Corso, no cargo de Químico Padrão T. C. 7-0 da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura com o cargo de Professor de Química Toxicológica e Bromatológica na Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o Professor Sady Corso, desempenha as funções Técnicas-científicas de Químico Padrão T. C. 7-0, atribuídas à seção de análises Toxicológicas e Bromatológicas de vinhos e derivados bem como as atribuições de análises em bebidas fermentadas, fermentos destilados, xaropes — vinagres — bebidas compostas em geral, para fins de fiscalização, bem como para registros dos produtos para licenciamentos.

Na Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o Professor Sady Corso exerce o cargo de auxiliar de ensino, nível 19, lecionando a disciplina de Química Toxicológica e bromatológica, na 4ª série do curso de farmacêutico-bioquímico. Os estudos de Química Toxicológica e bromatológica versam sobre a toxicologia e bromatologia dos alimentos e bebidas em geral.

Trata-se — portanto — de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro técnico-científico, que se enquadra — em princípio — em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26, da Lei nº 4.881-A-65.

Ora, concluímos que existe perfeita concorrência entre as duas atividades funcionais do cargo de Químico Padrão T.C.7-0 na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, — com o de Professor da disciplina de Químico Toxicológico e Bromatológico da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, nas quais está vinculado o Professor Sady Corso, satisfazendo a perfeita correlação de matéria.

Se o acumulante é conhecedor de matéria que ensina na Faculdade, quem mais sabe ele, estaria tão capacitado para exercer um cargo técnico-científico, com aplicação de mesma matéria, na sua outra função.

É, justamente, o que exige o artigo 188 da Lei nº 1.711-52, isto é, que em princípio — depende da legitimidade da correlação de matérias. Esta legitimidade de correlação existe na acumulação dos cargos de técnico-científico e magistério exercidos pelo professor Sady Corso.

A Compatibilidade de Horários da Acumulação de Cargos do Professor Sady Corso, satisfaz plenamente o exigido por lei, tendo em vista que o horário das suas atividades de Professor, na disciplina de Química Toxicológica e Bromatológica da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, é:

Segundas-feiras — terças-feiras — quartas-feiras — quintas-feiras — sextas-feiras e sábados das 8 às 11,30 horas.

Na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura — Seção de Análises Toxicológicas e Bromatológicas de Vinhos e derivados, bebidas fermentadas, etc., o Técnico-Científico, exerce as suas funções no horário de:

Segundas-feiras — terças-feiras — quartas-feiras — quintas-feiras — sextas-feiras das 12,30 às 18,30 horas.

Somo se vê acima, o Servidor cumpre os expedientes legais, havendo naturalmente os intervalos suficientes para alimentação, descanso e deslocamento de um para outro local de trabalho, preenchendo assim, os requisitos exigidos.

Julga, portanto, esta Comissão que é lícita a acumulação do Cargo Técnico-Científico do Químico Padrão T.C.7-0 da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, com o Cargo de Professor da Disciplina de Toxicologia e Bromatologia da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, exercidos pelo Professor Sady Corso.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Pôrto Alegre, 10 de julho de 1968. — *Solon Vieira Marques*, Presidente. — *Mario Schneider*. — *Thomas Arthur Pickering*.

Processo nº 7.993-6-R.

PARECER

Trata o presente Parecer da acumulação em que incide o Professor Antônio José de Oliveira Remião, Farmacêutico, padrão 15.8, lotado na Secretaria de Estado para os Negócios da Saúde, no Instituto de Pesquisas Biológicas, do Estado do Rio Grande do Sul, com o cargo de Professor Assistente — EC.503.20, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotado na Faculdade de Farmácia e Bioquímica, na cadeira de Química Orgânica.

2. Na Secretaria do Estado para os Negócios da Saúde, o Professor Antônio José de Oliveira Remião desempenha as funções de Farmacêutico (vide págs. 40-42 do presente processo).

3. Na Faculdade de Farmácia e Bioquímica o Professor em causa exerce o cargo de Professor Assistente, na disciplina de Química Orgânica. 4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

5. Repetando-nos às páginas 40 e 42 do anexo Processo nº 7.993, de 20 de maio de 1961, da Reitoria desta Universidade, e, examinando as atribuições do Farmacêutico Antônio José de Oliveira Remião no cargo que ocupa na Faculdade de Farmácia e Bioquímica, na qualidade de Professor da cadeira de Química Orgânica, podemos afirmar que existe perfeita

correlação de matérias, pois a atividade profissional está intimamente relacionada com o trabalho desenvolvido pelo Professor na cadeira de Química Orgânica, uma vez que a mencionada cadeira integra o currículo básico de formação profissional necessário para o outro cargo.

6. Com relação a compatibilidade de honorários o referido Professor satisfaz plenamente o exigido por Lei, tendo em vista que o horário das atividades profissionais na cadeira de Química Orgânica é o seguinte: 2ªs — 3as — 4as — 5as — 6as e sábados das 8 às 11 horas e o do Instituto de Pesquisas Biológicas, da Secretaria do Estado para os Negócios da Saúde é das 13,00 às 18,30 horas, — conforme atestados anexos.

PARECER

Pelo acima exposto o Servidor cumpre os expedientes legais havendo os intervalos suficientes para alimentação, descanso e deslocamento de um para outro local de trabalho, — preenchendo assim os requisitos exigidos por Lei.

7. Julga, portanto — esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Farmacêutico da Secretaria do Estado dos Negócios da Saúde — com o cargo de Professor Assistente da cadeira de Química Orgânica desta Faculdade.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Pôrto Alegre, 26 de junho de 1968. — A Comissão: — *Mário Antonio Schneider*, Presidente.

FACULDADE DE ARQUITETURA

Proc. nº 2.813-63 — Reitoria — Proc. nº 587-63 — Arquitetura.

Assunto: Licitude na acumulação do cargo de arquiteto na Seção de Planejamento da Divisão de Obras com o de Instrutor de Ensino Superior EC-504.16, junto à cadeira de Modelagem, na Faculdade de Arquitetura da UFRGS.

PARECER

A comissão designada pela Portaria de nº 195, de 27 de março de 1968, analisando o processo nº 2.813-63, que deverá julgar a correlação de matérias e a compatibilidade de horários para os fins previstos no artigo 26 da Lei nº 4.881-A em razão dos cargos exercidos pelo professor Carlos Max Moreira Maia, dessa Faculdade, é de parecer que a correlação a afinidades de matérias existentes entre as funções desempenhadas pelo citado Professor na cadeira de Modelagem da Faculdade de Arquitetura e no cargo de arquiteto da Divisão de Obras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul se funda nas seguintes considerações:

1 — São atribuições do arquiteto, conforme consta à pág. 38-46 desse processo, tudo quanto se relaciona com a elaboração de estudos, projetos, especificações e fiscalização de trabalhos de arquitetura, urbanismo, decoração (arquitetura de interiores) e paisagismo.

2 — São elementos dominantes no ensino da Modelagem (arquitetônica) a elaboração de trabalhos relacionados com o edifício, seja através de modelos ou maquetes, seja pela execução de trabalhos relacionados com o fim principal que é o edifício.

3 — Deduz-se daí que, em ambas as atribuições o elemento dominante é a obra arquitetônica, verificando-se apenas que, num caso, apresenta-se a obra em sua verdadeira grandeza (1º item, acima) e em escala reduzida no segundo caso (item 2).

4 — A Comissão é de opinião que se caracteriza no caso, a "relação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos" exigidos para o desempenho das funções em tela.

5 — Quanto à compatibilidade de honorários referimos, a seguir, que na Faculdade de Arquitetura as funções do Prof. Carlos Moreira Maia são desempenhadas no seguinte horário:

Terças-feiras — das 10 às 23 horas
Quintas-feiras — das 20 às 23 horas

Sábados — das 8 às 11 horas
A disposição dos Alunos:
Quartas-feiras — das 8 às 11 horas

Quartas-feiras — das 20 às 23 horas

Sextas-feiras — das 8 às 11 horas

É o seguinte o horário do Arquiteto Carlos Max Moreira Maia na Seção de Planejamento da Divisão de Obras da UFRGS:
De segunda a sexta-feira das 12,00 às 18,30 horas. Na Faculdade o professor Carlos Max Moreira Maia exerce suas funções de longo de dezoto horas semanais e na Divisão de Obras ao longo de vinte e sete horas e meia semanais.

Por todas as considerações aqui expandidas a Comissão é de opinião que se caracterizam as exigências legais imprescindíveis para a acumulação das funções ora exercidas pelo professor Carlos Max Moreira Maia.

Pôrto Alegre, 20 de junho de 1968. — *Fernando Petersen Lunardi* — *Vera Fabricio Carvalho* — *Lincoln Ganzó de Castro*.

FACULDADE DE AGRONOMIA E VETERINÁRIA

Proc. nº 19.322-61-R — É lícita a acumulação de cargo de Professor de Ensino Médio das disciplinas de Desenho Técnico, com o cargo de Professor da Cadeira de Desenho Técnico da Faculdade de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente parecer sobre a acumulação que incide o Professor Paulo Freitas Honding no cargo de magistério na Escola Técnica Parobé, cadeira de Desenho Técnico — Mecânica Técnica com o cargo de Professor da Cadeira de Desenho Técnico da Faculdade de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2. Na Secretaria do Estado para os Negócios da Educação e Cultura desempenha as funções do Magistério.

3. Na Faculdade de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, exerce o cargo de Professor Assistente, lecionando a Cadeira de Desenho Técnico.

4. Trata-se portanto de regime de acumulação de dois cargos de Magistério, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

5. Como se trata de dois cargos de Magistério, exercidos em Estabelecimentos de Ensino diferentes, mas relativos a mesma disciplina Desenho Técnico, se conclui que há correlação de matérias. Outrossim isto se verifica através dos programas prelecionados os quais oferecem muitos pontos semelhantes dos princípios básicos do desenho. A necessidade de semelhança de matérias ou correlação das mesmas decorre das profissões relativas a ambos os cursos onde são prelecionadas os quais possuem, como cadeiras aplicadas, o uso desses ensinamentos de desenho, a Mecânica e Máquinas, a Topografia, Resistência dos Materiais, Grafostática e outras mais.

Como já foi dito concluímos pela existência de absoluta correlação de matérias entre os cargos de Magistério apontados:

6. Há perfeita compatibilidade de horários como se depara no quadro parte das disciplinas da Escola Técnica Parobé, é prelecionada à noite. Vê-se ainda que há estreita ligação suficiente entre os horários das duas faculdades, constatado no exame do quadro abaixo.

Horário de trabalho desenvolvido na Faculdade de Agronomia e Veterinária:

4ª-feira — das 8,00 às 12,00 horas
das 14,00 às 18,00 horas
5ª-feira — das 12,00 às 17 horas

6ª-feira — das 8,00 às 11,00 horas
das 14,00 às 18,00 horas

Horário de trabalho desenvolvido na Escola Técnica Parobé:

2ª-feira — Tarde das 14,00 às 17,40 horas

Noite das 19,00 às 20,20 horas

3ª-feira — Manhã das 8,00 às 11,40 horas

5ª-feira — das 14,00 às 17 horas

Sábado — Manhã das 8,00 às 11,40 horas

7. Julga, portanto, esta Comissão que é lícita a acumulação do cargo de Professor do Ensino Médio na Escola Técnica Parobé com o cargo de Professor Assistente de Desenho Técnico da Faculdade de Agronomia e Veterinária da UFRGS.

Este é o nosso parecer, salvo maior juízo.

Pôrto Alegre, 10 de março de 1968. — *Cicero de Moraes*, Presidente.

FACULDADE DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA

Proc. nº 11.145-64-R
Magnífico Reitor:
É lícita a acumulação de Farmacêutico Químico, da Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre, Divisão de Pronto Socorro, com o cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Bioquímica da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Aristides Gonzaga Waltrick de Liz no cargo de Farmacêutico-Químico com o cargo de Professor Auxiliar de Ensino na Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2. Na Divisão de Pronto Socorro da Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre, o Professor Aristides Gonzaga Waltrick de Liz exerce a função de Farmacêutico-Químico no setor de hemoterapia no horário das 8 às 12 diariamente.

3. Na Faculdade de Farmácia e Bioquímica o Professor Assistente exerce o cargo de Auxiliar de Ensino, na Cadeira de Bioquímica, de segunda a sexta-feira, das 14 às 18 horas.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de magistério com outro Técnico-Científico, que se enquadra em princípio em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

5. As atribuições do cargo de Farmacêutico-Químico no setor de hemoterapia, Divisão de Pronto Socorro, consiste na realização de provas da função hepática e renal, tipagem, pesquisas de hemolizinas, titulação de aglutininas, determinação de volume, produção dos soros anti A e anti B, albumina humana e outras atividades inerentes a especialização de enfermidades transmissíveis nos doadores de sangue, o que em muitos aspectos é a tônica do plano de ensino da Disciplina de Bioquímica, da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da UFRGS.

6. Compatibilidade de horários: Exercendo o referido Professor suas atividades das 8 às 12 no cargo Técnico Científico e das 14 às 18 horas na sua função de Professor, tem o mesmo oportunidade para refeição e repouso.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Farmacêutico-Químico da Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre, Divisão de Pronto Socorro, com o cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Bioquímica da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Este é o nosso Parecer salvo melhor juízo.
Manifestação sobre acumulação de cargos.

Interessado: Prof. Telmo Raul Blauth.

PARECER

Proc. nº 13.354-65-R — Designação, em comissão, por Portaria número 936, de 9 de outubro de 1967, da Sua Excelência o Reitor Magnífico desta Universidade, para opinar sobre a possibilidade legal de acumulação dos cargos públicos que exerce o Prof. Telmo Raul Blauth, tudo nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o § 1º do artigo 14 do Decreto nº 59.676, de 1968, a sim nos pronunciamentos:

1. Telmo Raul Blauth exerce na Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade, a função de Auxiliar de Ensino, contratado, lotado na disciplina de Finanças das Empresas, comum aos cursos de formação de Ciências Contábeis e de Administração de Empresas, conforme informação da referida Faculdade, desenvolvendo o programa e plano de curso que também se encontra no presente processo;

2. O mesmo Professor desempenha no Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, Autarquia interestadual, criada por convênio entre os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, o cargo de Técnico em Desenvolvimento, letra A, sendo responsável pela Chefia do Departamento Financeiro da mencionada Autarquia, conforme documentação junta aos autos;

3. Em sua função de magistério, na Faculdade de Ciências Econômicas, é o Prof. Blauth sujeito ao seguinte horário:

De 2ª a 6ª-feiras, das 19,30 horas às 22,30 horas

Sábados das 8 horas às 11 horas
44 — No Banco Regional trabalha, o Prof. Blauth no horário das 12,30 horas às 18,30 horas de 2ª a 6ª-feira;

4. A função exercida na Faculdade é de magistério e a desempenhada no BRDE é técnico-científica, conforme depreende de documentos comprobatórios inseridos nos autos;

5. A natureza dos assuntos tratados pelo Prof. Blauth, num e noutro emprego, são evidentemente afins, caracterizando a correlação de matérias, com o sentido que lhe tem dado a Jurisprudência da União;

6. Os horários a que está subordinado o Prof. Blauth numa e noutra posição não são colidentes, permitindo a afirmação da existência de compatibilidade de horários, objetivamente comprovada, tudo dentro também dos critérios firmados pela União em matéria de acumulação de cargos.

Por todo o exposto anteriormente e do meticuloso exame da documentação incluída no processo, somos de opinião que os cargos ou funções exercidas pelo Prof. Telmo Raul Blauth, são legalmente acumuláveis, pois um é de magistério e o outro técnico-científico, há correlação de matérias entre ambos e está verificada a compatibilidade de horários.

Pôrto Alegre, 6 de junho de 1968.
— Abio Heré, Presidente da Comissão — Bento Silveira Dias Neto — Astor Roca de Barcelos, Relator.

PARECER

Proc. nº 122-66-R — A Comissão constituída pela Portaria nº 803, de 4 de setembro de 1967, do Magnífico Reitor da UFRGS, para julgar a correlação de matérias e a compatibilidade de horários, no caso de acumulação de cargos pela Professora Gilceia Maria Social Bañónas, após examinar o processo, emite o seguinte Parecer:

1. Há correlação de matérias, conforme se pode verificar da análise do programa da Cadeira de Patologia e Clínica Cirúrgica e Obstétrica, do Curso de Veterinária, e a função de Veterinária Interna do Hospital de Clínica Veterinária, ambas da Faculdade de Agronomia e Veterinária da UFRGS.

Nesta última função executa trabalhos relativos à clínica médica, clínica cirúrgica, clínica obstétrica, radiologia e anestesiologia na Seção de pequenos animais do Hospital de Clínica Veterinária.

De acordo com os horários de trabalho abaixo transcritos executados pela referida docente, em ambas as funções, verifica-se que há perfeita compatibilidade de horários:

Como Auxiliar de Ensino:
De 2ª a 3ª-feira, das 7,30 às 11,30 horas

5ª-feira, das 7,30 às 10,30 horas
6ª-feira, das 9,00 às 12,00 horas.
Como Veterinária Interna:
De 2ª R 4ª-feira, das 13,30 às 19,00 horas

5ª-feira, das 12,30 às 19,00 horas
6ª-feira, das 14,00 às 19,30 horas
Sábados, das 8,00 às 12,00 horas.
Este, salvo maior juízo, é o caso Parecer.

Pôrto Alegre, 11 de março de 1968.
— Edgardo José Trein — Josino Guimarães — Helio Leopoldo Markus.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 157-68

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 398, de 3 de setembro de 1968 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Suely Romariz de Lima — nº 70.081 — do ex-SAPS, Escriturário, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL
EM SANTA CATARINA

Nº 32, de 21 de agosto de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 17 de setembro de 1968 — Cleury Mariza Puerari Corrales Y Marin — número 411.092, do cargo de Escriturário, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL
EM SÃO PAULO

Nº 406 — de 28 de agosto de 1968 — Exonera, a pedido — a contar de 1 de junho de 1968 — Fernando Vaqueiro Ferreira, nº 473.404 — do cargo de Médico, nível 21; Nº 407 — de 29 de agosto de 1968 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Leonor Carou Cardoso — nº 613.433 — Oficial de Administração, nível 12; Nº 408 — de 29 de agosto de 1968 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Luiz Edgard Puech Leão — nº 301.332, Médico, nível 22; Nº 409 — de 29 de agosto de 1968 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Roberto Camera, número 204.637, Médico nível 22.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE APLICAÇÃO
DO PATRIMÔNIO

Nº 50 — De 2 de setembro de 1968 — Designa Izar Mattos Vianna — nº 401.569, para exercer a função gratificada de Secretário de Diretor, 11.F, na GDD; Nº 51, de 2 de setembro de 1968 — Dispensa Márcia Alayde de Amaral, nº 404.396, da função gratificada de Secretário de Diretor, 11.F, na GDD — por motivo de sua remoção para SRSP, conforme publicação no BS/INPS 165.68.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS

Nº 2.595 — de 27 de agosto de 1968 — Dispensa Romeu Benevenuto, número 202.789, da função gratificada de Agente (C), 4.F — na Agência em Formiga;

Nº 2.596, de 27 de agosto de 1968 — Designa José Luiz Soraggi, número 224.029, para exercer a função gratificada de Agente (C), 4.F, na Agência em Formiga;

Nº 2.612, de 28 de agosto de 1968 — Nomeia Edmar Magalhães, número 211.867, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Aplicação do Patrimônio (C) 8.C;

Nº 2.613, de 28 de agosto de 1968 — Designa José Vieira Cordeiro, número 490.055, para exercer a função gratificada de Agente (C), 4.F, na Agência em Alfenas,

Nº 2.614, de 28 de agosto de 1968 — Designa Levy de Almeida Azêdo, nº 401.303, para exercer a função gratificada de Agente (C), 4.F, em Caxambu;

Nº 2.615, de 28 de agosto de 1968 — Designa Maria Josefina Araújo, nº 411.580, para exercer a função gratificada de Agente (C), 4.F, em Guaxupé, ficando consequentemente, dispensada da função gratificada de Secretário, 15-F, na Procuradoria-Geral (B);

Nº 2.616, de 28 de agosto de 1968 — Designa Rosa Maria de Carvalho, nº 101.916, para exercer a função gratificada de Agente (C), 4.F, em Pará de Minas — ficando — consequentemente, dispensada da função gratificada de Chefe da Seção de Expediente (B), 6.F, na Procuradoria-Estadual;

Nº 2.617, de 28 de agosto de 1968 — Designa Leda Duarte Machado, nº 409.116, para exercer a função gratificada de Agente (C), 4.F, em Leopoldina;

Nº 2.618, de 28 de agosto de 1968 — Designa Terezinha Melo Pinheiro, nº 406.278, para exercer a função gratificada de Agente (C), 4.F, em Conselheiro Lafaiete — ficando — consequentemente, dispensada da função gratificada de Encarregado da Subseção de Expediente e Contencioso (I), 11.F, na Procuradoria Regional;

Nº 2.619, de 28 de agosto de 1968 — Designa Wanda Soares de Sá, número 303.487, para exercer a função gratificada de Encarregado da Subseção de Expediente e Contencioso (I), 11.F — na Procuradoria Estadual;

Nº 2.620, de 28 de agosto de 1968 — Designa Maria Stella Penido Vanucci, nº 602.345, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, 6.F — na Procuradoria Estadual (B);

Nº 2.621, de 28 de agosto de 1968 — Designa Eline Coelho Malheiros, número 104.147, para exercer a função gratificada de Secretário, 15.F, na Procuradoria Estadual (B);

Nº 2.622 de 28 de agosto de 1968 — Designa Jenny Lolola Silveira, número 402.373, para exercer a função gratificada de Agente (C), 4.F, em Nanuque — ficando — consequentemente, dispensada da função gratificada de Chefe da Seção de Secretaria, 7.F, no Serviço de Perícias Médicas (I);

Nº 2.623, de 28 de agosto de 1968 — Designa Cyrene Gomide Lourdes, nº 404.273, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Secretaria, 7.F, no Serviço de Perícias Médicas (I), ficando — consequentemente — dispensada da função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete, 13.F, na Chefia do referido Serviço;

Nº 2.624 — de 28 de agosto de 1968 — Designa Anna Marly Santos Costa, nº 210.661 — para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete, 13.F, na Chefia do Serviço de Perícias Médicas (I);

Nº 2.625 — de 28 de agosto de 1968 — Designa Antônio Francisco de Oliveira, nº 407.137, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Orçamento da Divisão de Acidentes do Trabalho (B), 6.F, ficando — consequentemente, exonerado do cargo em comissão de Agente (I), 10.C, em Pedro Leopoldo;

Nº 2.626 — de 28 de agosto de 1968 — Nomeia José Januário Araújo Filho, nº 411.302, para exercer o cargo em comissão de Agente (I), 10.C — em Pedro Leopoldo — ficando — consequentemente, dispensado da função gratificada de Encarregado do Setor de Benefícios (I), 10.F;

Nº 2.627, de 28 de agosto de 1968 — Designa Josafá Viana Soares, número 413.352, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Benefícios (I), 10.F — na Agência em Pedro Leopoldo;

Nº 2.628, de 28 de agosto de 1968 — Designa Luiz Gonzaga Falcão Filho, nº 414.073, para exercer a função gratificada de Chefe do Expediente do Serviço de Engenharia (B), 6.F;

Nº 2.632, de 28 de agosto de 1968 — Nomeia Alair Henriques da Mata, nº 408.540, para exercer o cargo em comissão de Agente (I), 10.C — em Montes Claros;

Nº 2.640, de 30 de agosto de 1968 — Designa Roberto Terensi Pinto, nº 410.866, para exercer a função gratificada de Assistente do Serviço de Benefícios (I), 4.F, ficando, consequentemente — dispensado da função gratificada de Chefe da Seção de Secretaria de Benefícios (I), 7.F;

Nº 2.641, de 30 de agosto de 1968 — Designa João de Oliveira, número 407.218, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Secretaria de Benefícios (I), 7.F, ficando — consequentemente, dispensado da função gratificada de Informante-Habilitador (I), 9.F;

Nº 2.642, de 30 de agosto de 1968 — Designa Maria Márcia Paulowski Queiroz nº 419.144 — para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), 9.F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL
NO PARÁ

Nº 732, de 29 de agosto de 1968 — Dispensa Edvan Capucho Coutinho, 209.297 — da função gratificada de Chefe da Seção de Administração de Ambulatório Médico (C), 5.F — e nomeia-o para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe do Orçamento Programa, 8.C.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL
NO RIO GRANDE DO NORTE

Nº 243, de 26 de agosto de 1968 — Retifica a DTS/RRNG 217-68 — publicada no BS/INPS nº 79-68, na parte relativa ao cargo e nível do ex-servidor José Rodolfo Lima, número 702.760, para Auxiliar de Serviço Médico, nível 9.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 1.373, de 27 de agosto de 1968 — Nomeia Luiz Cristovam de Vargas Muller — nº 202.592, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Serviços Gerais (C), 6.C.

Relação INPS nº 158-68

PORTARIAS

Do Presidente:

Nº 270, de 4 de setembro de 1968 — Exonera, a pedido — Ewerton Dantas Cortez — nº 408.535, do cargo em comissão de Superintendente Regional no Rio Grande do Norte, 4.C;

Nº 271, de 4 de setembro de 1968 — Nomeia João Francisco de Souza, nº 203.725 — para exercer o cargo em comissão de Superintendente Regional no Rio Grande do Norte, 4.C.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA BAHIA

Nº 86, de 29 de agosto de 1968 — Exonera a pedido, a contar de 17 de março de 1968, Adelaide Vanda Brazil de Queiroz, nº 250.730, do cargo de Médico — nível 21.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 489, de 28 de agosto de 1968 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Nair Rodrigues — número 250.181 — Atendente — nível 9;

Nº 490, de 28 de agosto de 1968 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço — a Maria de Lourdes Moésia de Carvalho — nº 200.137, Oficial de Administração, nível 16;

Nº 493, de 29 de agosto de 1968 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Osvaldo de Assis Sô, número 418.424 — Pedreiro, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM MINAS GERAIS

Nº 131, de 27 de agosto de 1968 — Exonera a pedido — a contar de 17 de junho de 1968, Hamilton Parma — nº 406.371, do cargo de Fiscal de Previdência, nível 18;

Nº 132, de 28 de agosto de 1968 — Exonera a pedido — a contar de 12 de setembro de 1967 — Ruth Fonseca Viana, nº 493.893, do cargo de Oficial de Administração, nível 12;

Nº 133 — De 28 de agosto de 1968 — Exonera a pedido, a contar de 1 de agosto de 1968 — Geraldo Castelo Branco Valadares, nº 704.476, do cargo de Médico, nível 22;

Nº 134, de 28 de agosto de 1968 — Concede aposentadoria, por incapacidade — a Sebastião Pinto de Oliveira — nº 105.736, Auxiliar de Portaria, nível 7;

Nº 135 — de 28 de agosto de 1968 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Agenor Tavares — número 302.049 — Médico — nível 22;

Nº 136 — De 28 de agosto de 1968 — Exonera a pedido, a contar de 11 de maio de 1966, Geraldo Raymundo Fonseca Manso, nº 217.351 — do cargo de Atendente, nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 76 — De 15 de agosto de 1968 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Diva Marina Suppa Goulart — nº 401.080, Oficial de Administração — nível 14, e torna sem efeito a PT-RRJG nº 59-68;

Nº 77 — De 20 de agosto de 1968 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a José Viana de Jesus, — nº 501.778 — Servente — nível 5, e torna sem efeito a PT-RRJG número 57-68;

Nº 78 — De 21 de agosto de 1968 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Alayde Xavier Cavalcante, nº 101.412 — Estruturário, nível 8.

Determinações de Serviço**SECRETARIA DE BEM-ESTAR**

Nº 328, de 3 de setembro de 1968 — Dispensa, a pedido — Hercília Auler — nº 401.674, da função gratificada de Auxiliar de Gabinete, — 12.F — no Grupo de Supervisão e Controle.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA BAHIA

Nº 1.936, de 27 de agosto de 1968 — Exonera a pedido, a contar de 12 de agosto de 1968, Walter Rodrigues Cunha — nº 423.538, do cargo em comissão de Diretor do Hospital Manoel Vitorino, 8.C.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 2.059, de 27 de agosto de 1968 — Retifica a alínea "c" da DTS-SRGM nº 1.167-68, na parte referente ao nome do funcionário, para Rafael Angelo de Carvalho Oliveira.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 2.577, de 23 de agosto de 1968 — Dispensa — a pedido — a contar de 9 de agosto de 1968, Aulo Carlos Del Debbio, nº 403.934 — da função gratificada de Assistente de Serviço (I), 4.F;

Nº 2.578, de 23 de agosto de 1968 — Designa Braz de Melo, número 600.448, para exercer a função gratificada de Assistente de Serviço (I), 4.F, ficando — consequentemente — deferido da função gratificada de Chefe da Seção de Dívida Ativa (T), 4.F;

Nº 2.581, de 23 de agosto de 1968 — Designa Dárcio José Walter Heibuth, nº 603.406 — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Dívida Ativa (T), 4.F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 1.458 — De 29 de agosto de 1968 — Dispensa Maria de Lourdes Bezerira Barros — nº 608.954, da função gratificada de Encarregado de Bêrçário, 4.F — e designa Idelma Fernandes de Almeida Silva — número 618.181, para exercer a referida função gratificada.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PIAUI

Nº 779, de 23 de agosto de 1968 — Dispensa, a pedido, a contar de 1 de agosto de 1968 — Lauro Lisboa de Moraes Rêgo, nº 501.226, da função gratificada de Chefe do Serviço de Pessoal — 9.F — na Agência em Paranaíba, e designa Maria Linda Lopes — nº 310.3989, para exercer a referida função gratificada.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nº 1.013 — De 2 de setembro de 1968 — Designa Maria Helena da Cunha Olinger — nº 406.353 — agregada, para exercer a função gratificada de Assessor, 4.F;

Nº 1.014 — De 2 de setembro de 1968 — Nomeia João Augusto de Melo Saraiva — nº 212.607, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Assistência Médica Estadual, 7.C.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 3.162, de 23 de agosto de 1968 — Designa Cláudio José Scarlatti — nº 406.726 — agregado — para exercer a função gratificada de Inspetor de Pósto de Benefícios (I), na Coordenação de Seguros Sociais, ficando — consequentemente, dispensado da função gratificada de Assistente do Chefe da Divisão de Benefícios (C), 4.F, na citada Coordenação;

Nº 3.163, de 23 de agosto de 1968 — Designa Lourdes Abla, nº 438.841, para exercer a função gratificada de Assistente do Chefe da Divisão de Benefícios (C), 4.F — na Coordenação de Seguros Sociais, ficando — consequentemente, dispensada da função gratificada de Chefe do PMB-Vila Mariana (I), 4.F — na citada Coordenação;

Nº 3.164 — De 23 de agosto de 1968 — Designa Roberto Vaz Cerqueira, nº 303.162, para exercer a função gratificada de Chefe do PMB — Vila Mariana (I), 4.F, na Coordenação de Seguros Sociais — ficando — consequentemente, dispensado da função gratificada de Encarregado de Setor de Expediente (F), 5.F — na citada Coordenação;

Nº 3.165 — De 23 de agosto de 1968 — Designa Hélio de Oliveira Louzada — nº 402.064, para exercer a função gratificada de Encarregado de Setor de Expediente (F), 5.F — na Coordenação de Seguros Sociais, ficando — consequentemente, dispensado da função gratificada de

Chefe do PMB-Bela Vista (I), na citada Coordenação;

Nº 3.166 — De 23 de agosto de 1968 — Designa Ricardo Marabesi, número 414.328, para exercer a função gratificada de Chefe do PMB-Bela Vista (I), 4.F — na Coordenação de Seguros Sociais — ficando — consequentemente, dispensado da função gratificada de Informante-Habilitador, (I), 8.F — na citada Coordenação;

Nº 3.167 — De 23 de agosto de 1968 — Designa Maria Aparecida Trajano Pinho, nº 419.693, para exercer a função gratificada de Informante-

Habilitador, (I), 8.F — na Coordenação de Seguros Sociais;

Nº 3.185, de 28 de agosto de 1968 — Exonera, a pedido, a partir de 30 de agosto de 1968 — Guilherme de Campos Guimarães, nº 401.935, do cargo em comissão de Procurador-Chefe, — 6.C, na Procuradoria-Local da Agência em Santo André;

Nº 3.192 — De 29 de agosto de 1968 — Exonera, a pedido, a partir de 1 de setembro de 1968, Antônio Brandileone, nº 100.591 — do cargo em comissão de Procurador-Chefe, nível 6.C — no Serviço Técnico de Contencioso Trabalhista e Ações Acidentárias, na Procuradoria Regional.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**

RELAÇÃO D.O. GP/32, DE 5.9.1968

PORTARIAS

I — Presidente.

QPEX Nº 557, de 2 de setembro de 1968. — Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 108, § 1.º, e 139, parágrafo único, da Constituição do Brasil, combinados com o artigo 1.º da Lei nº 2.123, de 1.º de dezembro de 1953, a Hildebrando Martins da Silva, no cargo de Procurador de Segunda Categoria, que

ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística em extinção, na lotação da Inspetoria Regional no Estado de Minas Gerais, com provento correspondente ao vencimento do referido cargo.

QPEX Nº 558, de 2 de setembro de 1968. Dispensa, a pedido, a partir desta data, Alberto Alexandre de Souza, Redator, classe A nível 20, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Assistente Técnico da Presidência de símbolo 1-F.

MINISTÉRIO DO INTERIOR**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do art. 78 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.487 de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 510 — Exonerar, a pedido, a partir de 2-8-68, no Quadro de Pessoal — P. P. deste Departamento — de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Auxiliar Técnico, Antônio de Carvalho Corrêa, matrícula nº 2.180.034 lotação do 9.º Distrito Federal de Obras de Saneamento. — 123 12 123 12345

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento,

usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 516 — Dispensar o Oficial de Administração AF.201.12.A, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Dylmar Aures Fonseca, Chefe do Serviço do Pessoal, símbolo 1-F, de substituto automático do Diretor da Divisão de Administração, símbolo 2C.

Nº 517 — Designar o Oficial de Administração AF.201.12.A, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Francisco Rodolfo Valença do Rêgo Barros, Chefe do Serviço de Orçamento, símbolo 1-F, da Divisão de Administração, para substituir automaticamente o Diretor da mesma Divisão, símbolo 2-C, em suas faltas e impedimentos eventuais. — Carlos Krebs Filho.

TÉRMINOS DE CONTRATO**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA****UNIVERSIDADE DE SANTA MARIA****Divisão do Material**

Térmo de Contrato nº 7-68, firmado entre a Universidade Federal de Santa Maria, como Locatária (CGCMF 95.591.764-1) e a Sociedade Meridional de Educação — SOME, como Locadora (CGCMF 92.623.159-1) para locação de duas salas pertencentes ao Prédio sito à

rua Cel Nuederauer esquina com Floriano Peixoto, destinadas ao funcionamento da Divisão de Integração e parte da Divisão do Pessoal da Universidade Federal de Santa Maria.

Aos 27 dias do mês de junho de 1968, a Universidade Federal de Santa Maria sediada à rua Floriano Peixoto nº 1.184, nesta cidade, e a Sociedade Meridional de Educação — SOME, por seus representantes legais abaixo assinados, acordam firmar o presente Térmo, para o fim acima mencionado, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Locadora entregará à Locatária, sob aluguel, por

período de um ano, a partir de 1º de janeiro de 1968, duas salas localizadas no 1º andar do prédio das Escolas de Direito e Ciências Políticas e Econômicas, sito à rua Cel Niederauer esquina com Floriano Peixoto.

Cláusula Segunda — A despesa com a locação objeto deste contrato é de RCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) mensais para cada uma das salas alugadas, perfazendo um total de RCr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros novos) e correrá à conta do Sub-Programa 251 — Administração; Elemento 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; Subelemento 10 — Locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio.

Cláusula Terceira — Condições de pagamento:

- a) um pagamento inicial de RCr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros novos) correspondente aos meses de janeiro e junho, inclusive;
- b) seis pagamentos iguais e sucessivos de RCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) correspondentes aos meses de julho a dezembro, inclusive, vencíveis no dia 30 de cada mês.

Cláusula Quarta — Findo o prazo contratual, a Locatária ficará com a preferência, podendo ser estabelecido um novo aluguel, a ser combinado entre a Locadora e Locatária, observados os limites previstos em lei.

Cláusula Quinta — A Locatária, ao firmar este Contrato, reconhecerá ter recebido o imóvel em perfeito estado de conservação, e assim de obriga a mantê-lo durante a vigência do presente contrato e entregá-lo ao fim do mesmo.

Cláusula Sexta — A Locatária, fará por sua conta, os consertos, reparos e substituições que forem necessárias durante a vigência do presente contrato e será responsável pela perda de chaves, rupturas de trincos e fechaduras, vidros quebrados, avarias de pregos nas paredes, pisos, escadarias, etc.

Cláusula Sétima — A Locatária obriga-se a destinar salas, objeto deste contrato, exclusivamente ao funcionamento da Divisão de Integração e Divisão de Pessoal (parte).

Cláusula Oitava — A Locatária não poderá fazer, no imóvel ora dado em locação, quaisquer benfeitorias ou obras, sem o prévio consentimento, por escrito, da Locadora. Todas as benfeitorias feitas pela Locatária ficarão pertencendo à Locadora. Caso não convir à Locadora a permanência de quaisquer das benfeitorias ou modificações feitas pela Locatária, deverá esta, removê-las à sua custa, deixando o imóvel no estado em que se encontrava antes da locação.

Cláusula Noná — A Locatária deverá respeitar e cumprir toda a legislação, regulamentos, posturas, exigências federais, estaduais e municipais, correndo por sua conta as multas e consequências provenientes da não observância rigorosa do disposto nas cláusulas.

Cláusula Décima — A Locadora não receberá as chaves do imóvel, caso o seu estado de conservação não for satisfatório e se a Locadora não tiver resgatado o último recibo.

Cláusula Décima Primeira — Para as questões resultantes deste contrato será competente o fóro de Santa Maria, renunciando as partes, desde logo, a qualquer outro, seja qual for o seu futuro domicílio.

E para constar, lavrou-se este Termo de Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 27 de junho de 1968.
— José Mariano da Rocha Filho, Rei-

tor da Universidade Federal de Santa Maria. — Alberto Teichorst, Procurador da Sociedade Nacional de Educação — SOME.

Testemunhas: — Iren da Silva Machado — Tarceiso Antônio Mocr. (Nº 4.768-B — 9.9.63 — NCr\$ 54,00)

Térmo de Compromisso, entre a Universidade Federal de Santa Maria (CGCM 95.591.761-1) e a firma Adolfo Piaggio (CGCMF 95.612.662), para o fornecimento de refeições (café da manhã, almoço e jantar) junto à Faculdade Politécnica, na Cidade Universitária.

Aos 28 dias do mês de maio de 1968, na sede da Universidade Federal de Santa Maria a rua Floriano Peixoto, 1.184, nesta cidade, presentes os representantes legais da Universidade, aqui denominada simplesmente contratante o da firma Adolfo Piaggio, neste ato denominada simplesmente contratada, de mútuo acordo foi firmado o presente Termo de Compromisso para o fim acima mencionado e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Contratada compromete-se a organizar, manter e desenvolver os serviços de restaurante junto à Faculdade Politécnica, na Cidade Universitária, o que fará utilizando todo o material e pessoal necessários, obrigando-se a apresentar serviço de primeira qualidade. A Contratada servirá refeições todos os dias, exceto no período compreendido entre os dias 29 de dezembro a 5 de janeiro, inclusive.

Cláusula Segunda — A Contratada compromete-se a manter dentro dos preceitos da mais rigorosa higiene, seu baccal e todas as dependências sob sua responsabilidade tais como: refeitórios, copas, cozinha etc.

Cláusula Terceira — Todas as pessoas que prestarem serviços no restaurante ficarão obrigadas ao uso de uniforme condizentes com os princípios de higiene.

Cláusula Quarta — A Contratante garante à Contratada a exploração dos serviços do restaurante, pelo período de 1 (um) ano, a contar do ... de maio de 1968.

Cláusula Quinta — A Contratada ficará sujeita à fiscalização direta de um Conselho de Administração, composto de membros da Universidade Federal de Santa Maria e dos Diretórios Acadêmicos, na forma do seu Regulamento.

Cláusula Sexta — Deverá a Contratada, toda vez que for solicitada sua presença, comparecer perante o Conselho de Administração, mencionado na cláusula anterior, a fim de prestar esclarecimentos e informações sobre os serviços a seu cargo.

Cláusula Sétima — A Contratante concederá aumentos nos preços da Tabela, de preços em vigor, ouvido o Conselho de Administração, quando os preços dos gêneros alimentícios básicos — arroz, feijão, carne, óleo comestível e óleo combustível, salário-mínimo e impostos sofrerem alta superior no conjunto a 5% (cinco por cento), e desde que tal aumento, seja solicitado pela Contratada, em pedido fundamentado e instruído dos comprovantes pagos.

Cláusula Oitava — Os pedidos de aumento serão verificados pelo Conselho de Administração, que emitirá parecer sobre o assunto. Uma vez constatada a legitimidade do pedido, será concedido, pela Contratante, um aumento dos preços, igual ao índice de elevação verificado, que vigorará a partir da data da sua aprovação, devendo, para isso, a Contratante, se

pronunciar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do pedido.

Cláusula Noná: Havendo uma redução superior a 5% (cinco por cento), no conjunto, nos preços dos gêneros alimentícios básicos, mencionados na cláusula sexta, fica a Contratada obrigada a reduzir, na mesma proporção, os preços da Tabela de Preços que estiver vigorando.

Cláusula Décima: A Contratada prestará caução de RCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) em dinheiro, títulos da Dívida Pública Federal ou carta-fiança bancária caução esta que garantirá o patrimônio da Contratante, a cargo da Contratada, durante a vigência deste Termo de Compromisso.

Cláusula Décima Primeira: A Contratada é obrigada a afixar, em lugar visível, sua Tabela de Preços, visada pelo Conselho de Administração (pelo menos 4 membros) e pela Contratante. Da mesma forma, é obrigada a afixar, diariamente, o cardápio a seguir mencionado:

- Segunda-feira: Sopa, arroz, feijão, bife acebolado e salada;
- Sobremesa: Marmelada;
- Terça-feira: Sopa, arroz, feijão bife e salada.
- Sobremesa: creme;
- Quarta-feira: Sopa, arroz, carne assada, arroz e salada;
- Sobremesa: Frutas;
- Quinta-feira: Sopa, arroz, feijão, bife a milanesa e salada
- Sobremesa: creme de leite;
- Sexta-feira: Sopa, arroz, feijão guisado com farofa e salada;
- Sobremesa: marmelada;
- Sábado: Sopa, dobradinha de batata, carne de panela, arroz;
- Sobremesa: frutas.
- Domingo: Rizoto de galinha, massa e salada de maionese;
- Sobremesa: creme de frutas.

Observação: A sopa será variada (arroz, massa, verduras, etc).

- Cláusula Décima Segunda**: A Contratada observará os seguintes preços para as refeições:
 - a) café da manhã (leite, pão e manteiga) — NCr\$ 0,35;
 - b) café da manhã (leite e farrópilha) — NCr\$ 0,40;
 - c) almoço — NCr\$ 1,00;
 - d) jantar — NCr\$ 1,00.

Cláusula Décima Terceira: As refeições deverão ser de boa qualidade e em quantidade suficiente para uma pessoa, ficando estabelecido o peso mínimo de 100 gramas, em média, para cada bife.

Cláusula Décima Quarta: O inatendimento de qualquer cláusula deste Termo de Compromisso, implicará numa multa variável de RCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos), a RCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), que será aplicada à Contratada, pela Contratante, mediante indicação do Conselho de Administração, presentes a maioria de seus membros.

Cláusula Décima Quinta: Qualquer paralisação dos serviços da Contrata-

da, por ato ou fato jurídico, que causa não justificada, correrá por conta e risco da Contratada e corresponderá a uma multa de RCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) por dia de paralisação.

Cláusula Décima Sexta: Qualquer irregularidade ocorrida nos serviços do restaurante, deverá ser comunicada ao Conselho de Administração, pela Contratada, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula Décima Sétima: A Contratante não assume, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade pelos atos e fatos de concessão, cabendo, exclusivamente à Contratante, responder perante a própria Universidade Federal de Santa Maria ou terceiros, pelos danos, prejuízos ou encargos decorrentes de tais fatos mesmo quando se originarem de caso fortuito ou força maior de conformidade com o disposto no art. 1.056 e seguintes do Código Civil.

Cláusula Décima Oitava — A Contratada não poderá usar o nome da Universidade Federal de Santa Maria, para suas transações comerciais, não tendo a Universidade responsabilidade alguma em seus negócios e compras.

Cláusula Décima Noná — Todos os auxiliares da Contratada serão seus empregados, devendo estar sempre atualizada a situação dos mesmos relativamente à Legislação do Trabalho, Previdência Social, Departamento Estadual de Saúde e demais exigências legais, não tendo a Contratante ou os Diretórios Acadêmicos, responsabilidade alguma, relativa a eles.

Cláusula Vigésima — Os impostos decorrentes da exploração dos serviços do restaurante correrão por conta da Contratada.

Cláusula Vigésima Primeira — Se qualquer alteração, transformação ou mesmo extinção, porventura vier a ocorrer na Razão Social da Contratada, ou sua estrutura administrativa, durante a vigência do presente Termo de Compromisso de tal fato não poderá advir nenhum prejuízo à Contratante, tendo esta seus direitos assegurados pelo presente documento.

Cláusula Vigésima Segunda — Qualquer alteração neste Termo só será possível após o exame do Conselho de Administração, presente a maioria dos seus membros.

Cláusula Vigésima Terceira — Para as questões resultantes deste Contrato será competente o fóro de Santa Maria, desde logo, a qualquer outro, seja qual for o seu futuro domicílio.

E, para constar lavrou-se este Termo de Compromisso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 28 de maio de 1968. — José Mariano da Rocha Filho, Reitor da Universidade Federal de Santa Maria. — Adolfo Piaggio.

Testemunhas: Claudio Tadeu F. de Azeite. — Cecílio da Silva Machado. (Nº 4.767-B — 9.9.68 — NCr\$ 112,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

AVISO
CONCORRÊNCIA-EDITAL
Nº 1-CPC-68

Tornamos público que, no dia 11 do mês de outubro próximo às 15 horas na sede da Comissão Permanente de Concorrências, à rua do Mercado, 34 1º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, serão recebidas propostas para a elab-

oração do estudo de viabilidade da conclusão da Ligação Roca Sales — Passo Fundo (L-35), no Estado do Rio Grande do Sul.

Os interessados poderão obter o Edital e todas as informações necessárias na sede da Comissão, no expediente normal da repartição.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1968. — João Carlos Gargel Barbosa, Presidente da C.P.C.

Dias: 11, 12 e 13-9-68.